



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026

RECORRENTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

RECORRIDA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, em face da decisão que desclassificou sua proposta para o Item 01 do Pregão Eletrônico nº 016/2026.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o equipamento ofertado, equipado com o processador Intel Core Ultra 5 235, embora apresente quantidade inferior de núcleos, threads e memória cache em relação às especificações previstas no Termo de Referência, possuiria arquitetura mais moderna e características tecnológicas superiores, razão pela qual deveria ser considerado apto ao atendimento das necessidades da Administração.

Alega, ainda, que as especificações previstas no Termo de Referência teriam como referência processadores de gerações anteriores e que a análise isolada da quantidade de núcleos, threads e memória cache não refletiria o desempenho global do equipamento.

Por fim, requer a reforma da decisão de desclassificação e, subsidiariamente, a declaração de fracasso do Item 01.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi apresentado dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., passando-se à análise de mérito.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

A controvérsia consiste em verificar se o equipamento apresentado pela Recorrente em sua proposta final atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência para o Item 01.

O Termo de Referência estabelece, para o processador do equipamento, entre outros requisitos, possuir:

- frequência mínima de 2,60 GHz;
- mínimo de 30 MB de cache;
- mínimo de 16 núcleos de processamento real; e
- capacidade de execução simultânea de, no mínimo, 24 threads.

Conforme análise realizada pelo setor técnico competente, verificou-se divergência entre a proposta inicial e a proposta reajustada apresentada pela Recorrente.

Na proposta inicial, a empresa declarou equipamento com especificações compatíveis com aquelas exigidas no Termo de Referência. Entretanto, na proposta reajustada/final, passou a indicar expressamente o processador Intel Core Ultra 5 235, cujas características apresentadas são de 14 núcleos, 14 threads e 26 MB de cache.

O parecer técnico emitido nos autos concluiu que, embora a linha Lenovo ThinkCentre M70s Gen 6 possua, em seu portfólio, outras opções de processadores capazes de atender às exigências do edital, a configuração efetivamente indicada pela Recorrente em sua proposta final não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Dessa forma, a existência de outros processadores compatíveis no catálogo do fabricante não altera o produto e a configuração efetivamente ofertados pela licitante.

O objeto do julgamento é a proposta apresentada no certame, e não a possibilidade de substituição posterior do componente por outro processador eventualmente disponível no portfólio do fabricante.

Nesse sentido, o item 6.10.2 do Edital nº 016/2026 dispõe que será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, diante da constatação técnica de que o processador indicado na proposta final não atende aos requisitos mínimos de núcleos, threads e memória cache, a desclassificação mostra-se compatível com as regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

IV – DOS ARGUMENTOS RELATIVOS À SUPERIORIDADE TECNOLÓGICA

A Recorrente argumenta que o processador Intel Core Ultra 5 235 possui arquitetura mais recente e apresenta características tecnológicas superiores às de processadores de gerações anteriores, sustentando que tais características compensariam as diferenças quantitativas apontadas.

Todavia, ainda que o equipamento apresente características tecnológicas adicionais, tal circunstância não afasta o descumprimento dos requisitos mínimos objetivos estabelecidos no Termo de Referência.

O instrumento convocatório não estabeleceu critério de equivalência baseado em desempenho global ou autorização para compensação de requisitos técnicos por outras características do equipamento.

Ao contrário, estabeleceu parâmetros mínimos objetivos, cuja observância deve ser aferida no julgamento das propostas.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Embora a Recorrente sustente que o processador ofertado possui arquitetura mais moderna e outras características tecnológicas relevantes, tais argumentos não afastam o fato objetivo de que a configuração indicada na proposta final não alcança os quantitativos mínimos exigidos para núcleos, threads e cache.

A aceitação de equipamento que não atende às especificações mínimas previstas no edital, sob o fundamento de que apresentaria outras características supostamente superiores, implicaria afastamento de regra previamente estabelecida e aplicável indistintamente a todos os participantes.

Dessa forma, o argumento não merece acolhimento.

V – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA

Também merece destaque o apontamento realizado pelo setor técnico quanto à existência de questionamento anterior acerca da possibilidade de aceitação de processadores com 14 núcleos e 14 threads.

Conforme registrado no parecer técnico, a Administração já havia se manifestado anteriormente pela manutenção da exigência prevista no Termo de Referência, considerando a necessidade institucional relacionada às cargas de trabalho de virtualização e metodologias de laboratório.

Nesse contexto, a aceitação da proposta da Recorrente, apesar do não atendimento aos mesmos requisitos técnicos previamente exigidos dos demais participantes, representaria tratamento distinto entre licitantes submetidos às mesmas regras editalícias.

A observância da isonomia exige que os critérios estabelecidos no instrumento convocatório sejam aplicados de forma uniforme a todos os participantes.

Portanto, a manutenção da desclassificação mostra-se necessária não apenas em razão da desconformidade objetiva da proposta, mas também para preservar a igualdade de condições entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

VI – DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE FRACASSO DO ITEM

A Recorrente requer, subsidiariamente, a declaração de fracasso do Item 01, sob o argumento de que as exigências técnicas estabelecidas seriam restritivas à competitividade.

A simples existência de processadores de arquitetura mais recente não demonstra, por si só, que as exigências técnicas estabelecidas pela Administração sejam ilegais ou indevidamente restritivas.

As exigências técnicas constavam previamente do Termo de Referência e eram de conhecimento de todos os participantes, devendo ser observadas no julgamento das propostas.

Assim, o pedido subsidiário de declaração de fracasso do Item 01 também não merece acolhimento.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando:

- a) o Termo de Referência estabeleceu requisitos mínimos objetivos para o processador do Item 01;
- b) a proposta final da Recorrente indicou expressamente o processador Intel Core Ultra 5 235;
- c) conforme análise técnica realizada, o processador indicado possui 14 núcleos, 14 threads e 26 MB de cache, não atendendo aos requisitos mínimos de 16 núcleos, 24 threads e 30 MB de cache estabelecidos no Termo de Referência;
- d) a existência de outros processadores compatíveis no catálogo do fabricante não altera a configuração efetivamente ofertada pela licitante;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

e) a alegação de que o processador ofertado possui arquitetura mais moderna não afasta o descumprimento dos requisitos mínimos objetivos estabelecidos no edital;

f) a aceitação da proposta em desconformidade com o Termo de Referência afrontaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia.

Dessa forma, a decisão de desclassificação mostra-se adequada às disposições do Edital nº 016/2026 e da Lei nº 14.133/2021.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO

Nos termos do item 8.5 do Edital nº 016/2026 e do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior para apreciação e decisão.

Sendo assim, **mantenho a decisão de desclassificação da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, quanto ao Item 01 e encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final do recurso administrativo.

IX – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que desclassificou sua proposta para o item 01 do Pregão Eletrônico nº 016/2026, pelos fundamentos constantes desta análise.

A presente manifestação constitui análise elaborada pela Pregoeira com fundamento nos elementos constantes dos autos, no Edital nº 016/2026, no Termo de Referência, no parecer técnico emitido pelo setor competente e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Autoridade Competente a decisão final acerca do recurso administrativo.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

Encaminhem-se os autos à Autoridade Competente para apreciação e decisão final,
nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Assis, 7 de agosto de 2026.

Camila Manfio S. de P. Souza
Pregoeira Oficial

Assinado por 1 pessoa: CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/7D25-C3A9-2AF7-6153>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D25-C3A9-2AF7-6153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 07/08/2026 11:33:41
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/7D25-C3A9-2AF7-6153>